



DEPUTADO
NIVALDO SANTANA
Líder do PC do B

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
06 de fev. 2001
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 128
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 08 , 2.001

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 128 de 07/02/2001
Autuado com 03 folhas
183.

**Isenta de Taxa de expedição de certidões da
Junta Comercial do Estado de São Paulo -
JUCESP, a pessoa física que declarar situação
de pobreza**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica isento da taxa de expedição de certidões da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a pessoa física que declarar situação de pobreza e motivar o requerimento.

Parágrafo único - Será punida com o pagamento do triplo do valor da taxa de que trata o "caput" a hipótese de falsa declaração.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diariamente centenas de pessoas dirigem-se à Junta Comercial de São Paulo para solicitar certidões de breve relato, com o objetivo de obter informações e documentos hábeis para comprovar determinados atos, como o razão social e endereço da empresa, nome dos sócios, natureza jurídica da empresa, capital social, etc.

Muitas das certidões são requeridas por trabalhadores que perderam seus postos de trabalho em empresas que faliram, situação ultimamente comum em nosso Estado, deixando esses trabalhadores sem qualquer referência da

ENTREGUE A MESA EM

085797
2 FEV 16 52 05



Deputado
NIVALDO SANTANA

FLS. N.º	2
RGL.	128
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

empresa, pois em grande parte dos casos não recebem verbas rescisórias e nem ao menos é dado baixa nas respectivas Carteiras de Trabalho.

As informações contidas nas certidões são importantes para a instrução de processos trabalhistas ou habilitação nas massas falidas, para execução dos créditos alimentares trabalhistas.

Grandes contingentes desses trabalhadores, pela própria condição em que se encontram não têm condições de arcar com a taxa cobrada para fornecimento da certidão, pois são trabalhadores carentes, muitos deles egressos da construção civil, onde é bastante comum a prática de contratação informal por empresas muitas vezes desconhecidas e inidôneas.

Nesses casos, a taxa cobrada pelo fornecimento das informações da certidão transforma-se em um obstáculo, impedindo que esses trabalhadores busquem seus direitos na Justiça do Trabalho.

A isenção deve ser aplicada mediante declaração de hipossuficiência do interessado, que em caso de declaração falsa deve ser punido na forma prevista no parágrafo único do artigo 1º do projeto.

Entendemos a medida necessária e significativa para um contingente bastante grande da população carente do Estado, que muitas vezes abre mão da luta pelos seus direitos em função de não dispor do valor cobrado para fornecimento das certidões.

As isenções fiscais praticadas pelos Estados na chamada guerra fiscal, beneficiaram grandes grupos industriais, inclusive multinacionais, gerando



Deputado
NIVALDO SANTANA

FLS. N.º 03
RGL. 128
PROTOCOLO LEGISLATIVO

comprometimentos significativos de receitas, sem a contraprestação social anunciada.

É justa a previsão da isenção da referida taxa, nos casos de pobreza, e que de forma alguma acarretará perdas significativas de receitas, razão pela qual proponho a presente medida, contando com o apoio dos nobres Pares para aprovação do Projeto.

Sala das Sessões,

NIVALDO SANTANA

Líder da bancada do PCdoB

JAMIL MURAD

Deputado Estadual PCdoB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07.02.2001

Serviço de Suporte e Contratação
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC. 612101

.....
Conferente

Folha 4
Proc. 128
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 5ª a 9ª Sessões Ordinárias (de 08 a 14/02/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/02/01.

lla